

IDENTIDADE _____

FILIAÇÃO-PAI Antonio F. Januário Cavalcanti

MÃE Maria Cavalcanti Albuquerque

IDADE 27.09.1906 ESTADO CIVIL Casado

PROFISSÃO Advogado/Jornalista POSTO OU GRAD. _____

FUNÇÃO _____

NACIONALIDADE Brasileira NATURAL DE AL

LÊ _____ ESCRIVE _____ CERT. RESERVISTA _____

TÍTULO ELEITOR _____ LOCAL TRABALHO _____

ESTUDANTE _____ ESCOLA _____

_____ NÍVEL _____

RESIDÊNCIA _____

OUTROS DADOS Ex-Dep. Fed/RJ



NOME
NATALÍCIO
TÊNORIO
CAVALCANTI
DE
ALBUQUERQUE

HISTÓRICO

DO nº 112/13.06.64 - Suspensão de Direitos Políticos e Mandato Cassado.

CIC

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

N.º _____

Livro N.º _____ fls. _____

junho 1964

Fl. _____

"Indiciado"

Deputado Federal
Natalício Tenório Cavalcanti
de Albuquerque

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de mil novecentos e _____ nest _____
_____, Estado do Rio de Janeiro, em
cartório, autúo a _____
_____ que adiante segue _____ do que
para constar, lavro este termo, Eu _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

I N D I C I A D O :

DEPUTADO FEDERAL NATALÍCIO TENÓRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Além dos fatos notórios, contra o mesmo apontam os seguintes outros:

Documento 1 - Prontualizado na Delegacia de Ordem e Política Social por ter saudado o aniversário do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, no Município de Duque de Caxias e, por ter feito exhibir, em sua residência, no dia 2 de maio de 1962, pelo Comunista JACY PEREIRA LIMA, filme sobre Cuba.

Documento 2 - Denunciado pela Justiça da Comarca de Duque de Caxias, por crime de tentativa de extorsão (Art. 158 , c/c o Art. 12 do Código Penal), desde 3 de julho de 1945, cujo processo encontra-se paralizado porque o indiciado está acobertado das imunidades parlamentares.

Documento 3 - Indiciado no Processo Crime 2.609, da Comarca de Duque de Caxias, como mandante intelectual do crime de homicídio qualificado, perpetrado por PEDRO TENÓRIO DE OLIVEIRA, contra HOMERO DE CARVALHO, desde maio de 1952. Processo paralizado sob o escudo da imunidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONTINUAÇÃO - fls 2 -

Documento 4 - Indiciado no Inquérito Policial Militar, de número 437, por porte de armas proibidas (Lei de Segurança Nacional) , com processo pralizado dêsde julho de 1958, em virtude da imunidade parlamentar.

Documento 5 - Indiciado no Inquérito Policial, remetido a Juizo, na Comarca de Duque de Caxias, Cartório do 7º Ofício, 3ª. Vara, onde tomou o nº 2.609, como incurso, na coautoria, por crime de homicídio, sem andamento em virtude da imunidade parlamentar.

Secretaria de Segurança Pública, Estado do Rio de Janeiro, em Niterói, aos três dias do mês de junho do ano de , mil novecentos e sessenta e quatro.....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PRONTUÁRIO DE

NATALICIO TENORIO CAVALCANTE

Pasta 16 , doc. 16 às fls. 19

Pasta ~~D-2A~~ D2-A, doc. 18

X.....X.....X.....X

Dr. Natalicio Tenorio Cavalcante, Deputado Federal e residente no Município de Duque Caxias, usou da palavra, quando do aniversário do Partido Comunista do Brasil, conforme consta do Doc.16- Fls.19. Pasta 16.

Permitiu fosse exibido filme sobre Cuba, em sua residencia por JACY PEREIRA LIMA no dia 2 de maio de 1962. (Roteiro do Jacy constante do seu relatório, conforme doc. nº 18, Pasta D2-A) - O Jacy em 1/7/62, exibiu filme Pré-Cuba no Morro do Cavalão, com Comício PRÓ-TENÓRIO.

X.....X.....X.....X.....X



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 3ª. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS -

- CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO -

- C E R T I F I C A D O -



MOACYR RODRIGUES DO CARMO, Serventário Vitalício do Cartório do 7º Ofício de Justiça (Privativo Criminal) da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc,.....

C E R T I F I C A a pedido verbal e para fins Militares, que revendo em seu poder e Cartório os autos do processo crime número 1.830, em que figura como autora a Justiça Pública e réu NATALÍCIO TENÓRIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, como incurso nas penas do Artigo 158 - combinado com o Artigo 12 do Código Penal, das consta às folhas e folhas as peças do teor seguinte:- Denúncia de FOLHAS DOIS:- Armas ; Estado do Rio de Janeiro ; Secretaria do Interior e Justiça ; Ministério Público ; Exmo. Snr. Dr. Juiz: O Promotor de Justiça desta Comarca, desempenhando atribuição do seu Ministério, vem perante V.Excia. oferecer denúncia contra Natalício Tenório Cavalcante de Albuquerque, natural do Estado de Alagoas, com 37 anos de idade, casado, bacharel em Direito, residente nesta cidade, à Estrada Rio Petropolis, 2093, qualificado a fls. 14 do inquerito junto, pelo fato delituoso que passa a descrever:- Em dias do ano de 1943, Ozário Ferreira Franco indo a Sub-Prefeitura do então 4º Distrito do Município de Nova Iguaçu, hoje sede desta Comarca, quando deparou com o denunciado que na época exercia as funções de agente da repartição citada, vendo-o, convidou-o para ir a seu gabinete e quando penetraram encostou a porta para pedir explicações relativamente ao preço das obras que mandara fazer em prédio de sua propriedade. Entabulada a conversa não acordaram quanto ao custo das obras, alegando a vítima que o dinheiro recebido como adiantamento não chegara para as despesas, não se conformando o denunciado com a resposta exigira a devolução da importância dada, adiantadamente ou a assinatura de um documento a seu favor na importância de Cr\$ 1.000,00, para isso armou-se de dois revólveres empunhando-os, tentando obriga-lo a praticar o ato, isto é, assinar o documento, neste momento, porém, apareceu Ernani Fíri que subjugando-o, obstando-o, destarte a consumação do delito. Ora, pelas declarações da vítima houve princípio de execução, sofrendo interrupção, por circunstâncias alheias a vontade do denunciado, que foi impedido de consu-

de consumir o delito pela intervenção do Senhor Ernani Fíbrri que o deteve. Tendo o acusado em face do exposto, incidido na sanção do Artigo 158 combinado com o Artigo 12 do Código Penal. Requer a Promotoria que a. e recebida esta com o inquerito que a informa, seja o mesmo acusado devidamente citado para o interrogatório e a defesa que tiver, assim como para os demais termos do processo, sob as penas da lei. P. Deferimento. Duque de Caxias, 3 de julho de 1945. (a.) Jorge Diniz Santiago. Promotor de Justiça. R51 de Testemunhas :- 1a. Ernani Fíbrri, fls. 40 ; 2a.) José Abrantes Figueiredo, fls. 31; DOCUMENTO DE FOLHAS 102:- Estado do Rio de Janeiro. Comarca de Duque de Caxias. Em, 23 de julho de 1948. Of.nº 381/48. Pedido de autorização. Senhor Presidente. Tendo sido, como Juiz de Direito de Itaverá, designado por deliberação da Egregia Presidência do Tribunal de Justiça deste Estado, de 28 de junho p. findo, publicada no Diário da Justiça de 29, para funcionar no processo crime que a Justiça Pública move contra o Dr. Natalício Tenório Cavaleante de Albuquerque, denunciado como incurso na sanção do Artigo 158 combinado com o Artigo 12 do Código Penal e acontecendo que o mesmo é atualmente Deputado à essa ilustre Assembleia, venho, por meio do presente e na forma da promoção anéxa, por cópia, solicitar a devida autorização para prosseguimento do processo contra o referido Parlamentar. Valho-me do ensejo para apresentar a V.Excia. meus protestos de distinta consideração e elevada estima. (a.) Danilo Rangel Brígido. Juiz designado. À Sua Excelência o Senhor Deuter Antonio Francisco da Silva Leal Junior. D.D. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. CÓPIA DE OFÍCIO DE FOLHAS CENTO E ONZE:- Juízo de Direito da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro. Cartório do 3º Ofício. Ofício nº 112/57. Em, 23 de março de 1957. Senhor Presidente. Por meio do presente, venho, solicitar dessa Ilustre Assembleia, a devida autorização para prosseguimento do processo crime que transita por este Juízo, e, em que é Autora a Justiça Pública e réu o Dr. Natalício Tenório Cavaleante de Albuquerque, denunciado como incurso na sanção do Artigo 158 combinado com o Artigo 12 do Código Penal, de vez que o mesmo é membro integrante desse Parlamento. Aproveito o ensejo para apresentar a V.Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. (a.) Helio Albernaz Alves. Juiz de Direito. À Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Federal - Rio de Janeiro - Distrito Federal. É R 4 o que se continha em as peças acima referidas para aqui bem e fielmente copiadas, pelo que me reporte e dou fé.-----
Eu, ~~Francisco~~
Escrivente de Justiça a datilografei e
Eu, *Moacyr Rodrigues de Camargo*
Serventuário Vitalício do Cartório do 7º Ofício de Justiça a subscrevo e assino.-

Duque de Caxias, 29 de maio de 1964.-

Moacyr Rodrigues de Camargo





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 3ª. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

- CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO -

- C E R T I F I C A O -



MOACYR RODRIGUES DO CARMO, Ser-
ventuário Vitalício do Cartório do 7º Ofi-
cio de Justiça (Privativo Criminal) da
Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio -
de Janeiro, por nomeação na forma da lei, -
etc,.....

C E R T I F I C A a pedido
verbal e para fins militares, que revendo em seu poder o
Cartório os autos do processo número 2609, em que figura co-
mo Autora a Justiça Pública e réu PEDRO TENORIO DE OLIVEI-
RA, como incurso nas penas do Artigo 121 § 2º incisos I e
IV c/c, digo e 25, do Código Penal, deles constam as folhas
e folhas as peças do teor seguinte:- CÓPIA DO OFICIO DE FO-
LHAS CEMTO E OITENTA E NOVE:- Oficio nº 340/51. S.Criminal.
Em, 25 de junho de 1951. Senhor Presidente. Por meio do pre-
sente, venho solicitar dessa Ilustríssima Câmara licença pa-
ra processar o Deputado Natalicio Tenorio Cavalcante de Al-
buquerque indiciado como mandante do homicidio praticado -
na pessoa de Homero de Carvalho por Pedro Tenorio de Olivei-
ra conforme denúncia contra este oferecida e já recebida -
por este Juízo, cuja cópia vai junto. Aproveito o ensejo pa-
ra apresentar a V.Excía. os meus protestos de distinta con-
sideração e elevada estima. (a.) Danilo Rangel Brigido. Ju-
iz de Direito. à Sua Excelencia o Senhor Doutor Nereu Ra-
mos. DD. Presidente da Câmara dos Deputados.CÓPIA DO OFICIO
DE FOLHAS DUZENTOS E VINTE E SEIS:- Oficio nº 323/52.S.Cri-
minal. Em, 16 de maio de 1952. Senhor Presidente. Em oficio
sob o nº 340/51, de 25 de junho de ano findo dirigido a V.
Excía. foi solicitada dessa Egregia Camara, licença para -
processar o Deputado Natalicio Tenorio Cavalcante de Albu-
querque. Tendo este Juízo de volta dessa Câmara os autos do
processo crime que corre nesta Comarca contra o acusado -
Pedro Tenorio de Oliveira e como no oficio de devolução nada
conste a respeito se foi ou não concedida a licença solici-
tada, tomo a liberdade de mais uma vez vir a presença de V.-
Excía. no sentido de ser este Juízo informado qual a solução
dada ao pedido deste Juízo. Outrossim, remeto cópia do ofi-
cio endereçado a V.Excía. em 25 de junho de ano de 1961, di-
go, ano de 1951. Aproveito o ensejo para renovar a V.Excía.
os meus protestos de estima e consideração. (a.) José Nave-
ga Cretton. Juiz de Direito. à Sua Excelencia o Senhor Dou-
ter Nereu Ramos. DD. Presidente da Câmara dos Deputados.Pa-

Deputados. Palácio Tiradentes. Rio. ERA) e que se continha em as peças acima referidas, para qui bem e fielmente copiadas, de seu proprio original, pelo que me reporte e dou fé.....

Eu, ~~Antônio~~ Escrevente de Justiça a datilografiei
Eu, Moacyr Rodrigues de Camargo, Serventuário Vitalício do Cartório de 7º Ofício de Justiça a subscrevo e assino.-

Duque de Caxias, 29 de maio de 1964.-

Moacyr Rodrigues de Camargo





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

- CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO -

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE DUQUEDE CAXIAS - 3ª. VARA

356

Doc. 4

N8.PRO.PAT.28.34 P10

-: C E R T I D Ã O :-



MOACYR RODRIGUES DO CARMO, Serventuário Vitalício do Cartório do 7º Ofício de - Justiça (Privativo Criminal) da Comarca de Duque de Caxias Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc.

C E R T I F I C A - a

pedido verbal e para fins de direito, que revendo em seu poder e cartório os autos do Inquérito Policial número 0437, em que figuram, como autora a Justiça Pública e indiciado NATALÍCIO TE NÓRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, por infração do artigo 16 da - Lei nº 1.802 de 5/1/1953, deles, no volume primeiro do apenso, - referente ao Inquérito Policial Militar, instaurado na Artilha- ria Divisionária, Primeira Divisão de Indantaria do Primeiro - Exército, às fôlhas 214/217, consta o final de um relatório, do teor seguinte:- "SUGESTÕES E CONCLUSÕES - É indispensável, den- tro do regime democrático, a inviolabilidade dos representantes do povo. Porém, é de mistér que não tornem os congressistas suma- riamente irresponsáveis perante o crime comum. Constituiria isto um privilégio monstruoso e inadmissível perante a respeitabi- lidade das Câmaras Legislativas. É evidente, de acôrdo com o - principio fundamental da Declaração de Direitos, que éssa invio- labilidade não pode autorizar a agressividade:- A imunidade é um direito potencial defensivo, quer dizer, ninguém poderá ata- car um congressista, mas, a recíproca não é verdadeira em hipó- tese nenhuma, Admiti-la seria a adoção de uma repelente orienta- ção condenável sôbre todos os pontos de vista. Em nenhum parla- mento do mundo se toleraria tal coisa, porque a interpretação - extravagante e extravazante dos mencionados artigos da Constitu- ição acabariam - se firmada semelhante orientação - por trans- formar, principalmate no Brasil, as Assembléias Legislativas do País em verdadeiros valhacoutos de criminosos. Daí surgir a ne- cessidade duma lei que esclareça éssa intangibilidade e limite, dentro da razão e do direito, essa prerrogativa. Continjar como está, é que não é possível (Cfr. doc. a fls. 8, 9 e 92 do V3). No concernente à regulamentação " para a fiscalização, comércio e transporte de armas munições e explosivos, produtos químicos agressivos a materias primas correlatas" fizemos, quando trata- mos da legislação, as necessárias ponderações a seu respeito. - Todavía cabe aqui acrescentar ainda conveniência de se dar ou- tra denominação ao referido diploma legal. Nem este, nem o que se pretende dar "Regulamento para fiscalização, Comércio, Indús- tria, Transporte de Armas, Munições e Produtos Químicos Contro- lados" - devem ser adotados, porque estão imprópriamente redigi- dos. Sugerimos o seguinte título, que é mais expressivo e corre- to: "Regulamento para o Registro e a Fiscalização do Comércio, da Industria e dos Transportes de Material Bélico e Produtos -

Correlatos". Neste Regulamento haverá um capítulo em que serão tratados o uso e a propriedade das armas e munições por particulares. Para este efeito se faz mister suprimir do Código das - Contravenções Penais os artigos 18 e 19 a fim de os encaixar - no Código Penal Com um com sanções mais severas, especificando que as armas de que cogitam estes artigos são apenas as de defesa. Salvo os agentes do poder público ninguém poderá sem prévia licença da autoridade competente - usar armas, mesmo de defesa, nas ruas das cidades policiadas. Hoje, no BRASIL, a coisa mais fácil é a obtenção de um porte de armas. O abuso atingiu - tal ponto que, bem recentemente, um deputado à Assembléa Legislativa fluminense, forneceu, por conta própria milhares de licença de porte de armas aos seus correligionários políticos, segundo nos informou o Chefe de Secção de Armas, Munições e Explosivos da Divisão de Ordem Política e Social do Estado do Rio. Se a moda pega... No que tange às armas proibidas e, em particular, as de guerra, cujo uso e propriedade são regulados por - legislação especial, é de todo imprescindível e urgente modificar o art. 16 e seu parágrafo único da Lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1.953, com o objecto de proibir sistematicamente a posse, o domínio e o porte do referido armamento, que é privilégio das Forças Armadas. Esta lei caracterizará a posse e o porte quando se configurar o crime contra o Estado e sua Ordem Política e Social. O Código Penal Militar preverá o caso do crime especial, quando não ofende a segurança estatal. A lei especificará que as armas de guerra serão aquelas que estão em uso ou fóra de uso, similares ou iguais as nacionais ou estrangeiras; as armas de guerra ofensivas e defensivas serão usadas - pelas Forças Armadas; as forças auxiliares e policias só podem utilizar as armas defensivas. No tocante as armas proibidas sómente permitirá o uso, depois de previamente registrados, de rifles ou similares para a caça gróssa, seringueiros e moradores da zona rural. A violação destas normas constituirá crime inafiançavel com pena de um a quatro anos de reclusão, a gradação se fazendo de acórdio com a quantidade e qualidade do armamento encontrado, além da multa de dez a cinquenta mil cruzeiros aplicavel de conformidade com a intenção criminosa revelada. O contrabando de armas - de todo e qualquer armamento - deve ser capitulado no Código Penal Militar ou na Lei que define os crimes contra o Estado e a Ordem Política e Social. O contrabandista deve ser tratado como pirata e, assim, condenado a severas penas de reclusão, considerando a violação da lei como crime da alçada da Justiça Militar. A multa deve ser calculada de acórdio com o valor das armas apreendidas e não inferir ao dobro deste no mercado corrente. Deverá também a nova legislação - determinar que as armas de toda e qualquer natureza, apreendidas por autoridades policiais e judiciárias, sejam imediatamente recolhidas às unidades militares mais próxima, se não servirem de prova material de crime depois da qual terão aquele destino. A infração deste dispositivo constituirá delito da alçada da Justiça Militar. Essa providência se impõe para evitar que as armas apreendidas voltem às mesmas mãos, sejam vendidas ou presenteadas como habitualmente se vem fazendo. As medidas indicadas devem ser tomadas quanto antes a bem da segurança nacional e de sua ordem interna. Não devemos olvidar os exemplos de Guerra revolucionária, cujos princípios muito bem estabelecidos e desenvolvidos permitem a os insurretos colocarem em exaustão exercitos aguerridos. Os golpes de mão, como o de Caracas, - que teve por objecto o assassinio do Presidente da República, são o resultado do fanatismo de meia dúzia de profissionais do crime e dos motins, Há tempos transpirou ser intenção do "bando de cabras" do deputado de CAXIAS repetir, no BRASIL a proeza de Caracas, visando principalmente o Ministro da Guerra e o Comandante do I Exército. Verdade ou não, o que é facto é que há toda a possibilidade de se realizar um semelhante atentado, deixando em mão criminosas tão poderosos instrumentos de destruição e de terror. Por outro lado, a conjuntura nacional e internacional é infelizmente de molde que ninguém poderá prever o que - sucederá amanhã nem, tampouco, adivinhar as intenções bilicosas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

- 2 -



intencões belicosas de todos os grupos dissidentes porventura existentes no território brasileiro. Em remate, o exame, atento, deste longo Relatório deve confirmar algumas deficiências relativas às organizações nacionais, já muito sabidas de todos os responsáveis que, de há muito também, procuram saná-las na medida de n ossas possibilidades. Muito já temos feito neste sentido, no entan to, dentre elas há de merecer especial carinho a da violência legal contra os delitos e contra os grupos dissidentes, qu aisquer que eles sejam, dando ao Departamento Federal de Segurança Pública jurisdição sôbre todo o território da República e cominand o penas severas para todo aquele que tente de sautorá-lo como para seus próprios membros, que procuram desonrá-lo. Sua Delegacia de Policia Marítima Aérea e de Fronteiras nã o pode subsistir assim centralizad a. Insta dividi-la em t rês. Uma qu e policie e f iscalize os dez mil quilômetros de nossa or la marítima, outra que tome conta de nossos milhares de aeródromos e, finalmente, a última que fixcalize e policie, na medida do possív el, com a colaboração de nossos batalhões de fronteiras, ô s dezesseis mil quilômetros dos nossos lindes internacionais. A jurisdição interestadual do Departamento Federal de Segurança Pública não interferirá na autonomia dos Estados se lim itar ao estabelecimento de agências de investigações e informações a serviço da Ordem Política e Social, bem como da segurança nacional, atualmente muito necessitada de um serviço desta natureza, da mesma forma por que nos ESTADOS-UNIDOS DA AMÉRICA DO NORTE funciona o FBI. Anexo aos autos, como parte integrante dos mesmos, envio no volume 5 (V5) tôda a reportagem publicada na imprensa diária e no Diário do Congresso reativa à diligência ordenada pela Justiça. Salvo raras exceções ela se constitui du m amontoado de mentiras e de falsas informações, a dre de prestadas, com tôdo despundonor, à opinião pública. O pr in cipal mentiroso e cínico caluniador é o Deputado TENÓRIO CAVALCANTI, que imputou ao Exército Nacional, por nós representado, o latrocínio de facas velhas e dum processo da explosão do GRAMACHO! Tais calunias não merecem comentários. Por fim, o estudo minucioso dêste Insquerito também convence a quem dêle se acercarm com espirito imparcial, de que, prevalecendo-se das citadas defidências a nós impostas pela contingências nacionais, pôde o Deputado Federal pela UDN do Estado do Rio NATALICIO TENORIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE organizar no Municipio de DUQUE DE CAXIAS uma nova modalidade de violência por meio da qual, in discutível mente, vem ameaçando de modo sui generis a Ordem Política e Social, fazendo públicamente propaganda de processos violentos de sua subversão - semper flamma fumo proxima est - e tendo sob sua guarda e à sua disposição material de guerra de uso proibido; exerceu ou, talvez, à inda exerça o enriquecimento ilícito; ad quire, recebe e oculta, em proveito próprio, armas d e gu erra cuja pr ocedência não pode legalmente provar; in cita públicamente a prática de crimes e faz a sua apologia; associa-se com ou tras pessoas para formar "bandos de cabras bons de rifl e, na metralhadora e no fuzil" para cometer crimes e ameaçar, ferir e matar os agentes do poder públio; mata, fazendo justiça pel as próprias mãos e auxilia a subtrair-se da ação da Justiça autor de crime de morte como pessoalmente tudo confessou e publicou com luxo de minúcias e requintes fotográficos. Nada temos contra êsse parlamentar; nem siquer o conhecemos pessoalmente. Ao enquadrá-lo nos crimes supramencionados cumprimos rigoroso dever para a qual fomos escalados. Marginal hábil e caute loso, fronterição dos mais perigosos, sabe com destreza (Vide doc. a fls. 5 do V3) sair e entrar no terreno legal conforme suas conveniências criminosas, agora acoitado por imunidades que só devem proteger home s de bem no esplendor legítimo da represe ntação popular e não servir de couto para um parlamentar, do qual pôde um colega dizer, em plena Câmara dos Deputados, em aparte ora consignado nos anais do Congresso Nacional: "Tôdavez que V. Excia. declara que pretendem matá-la, al guém morre em Caxias." Estando provado a existência de crimes,

alguns dos quais praticados com armas de guerra, tendo também -
 ficado demonstrado que o indiciado possui os supracitados ins-
trumentos de destruição e de terror como os classifica a própria
 lei, através da receptação do contrabando, solicitei da Justiça
 Militar, depois de prévia consulta aos escalões superior, ine-
clusivamente ao outorgante das atribuições que ora exerço, o manda-
 do de busca e apreensão na conformidade do art. 122 do Código
 Penal Militar, tudo de acordo com a assistência do Ilmo. Sr. -
 Dr. Promotor, conforme indicação de fls. 118, a fim de dar in-
 tegral cumprimento ao disposto na Portaria Reservada nº 42, de
 6 de abril de 1957. E assim foi feito obedecidas as Instruções,
 por nós baixadas, constantes do documento anexo às fls. 165 e -
 166 do autos. Em conclusão: Como o fato apurado constitui cri-
 me de competência da Justiça Militar, sejam estes autos e mais
 peças que o acompanham remetidos ao Excelentíssimo Senhor Mi-
 nistro de Estado dos Negócios da Guerra a quem incumbe reme-
 tê-lo à autoridade competente, na forma do § 2º do art. 117 do
 C.J.M. Rio de Janeiro, DF, 17 de julho de 1958. (a.) Aluizio -
 de Miranda Mendes. Cel. encarregado do IPM. Declaração: Este -
 IPM compreende cinco volumes." E R A o que se continha em a pe-
 ça dos autos acima referidos, para aqui bem e fielmente copiada
 de seu próprio original, ao qual me reporto por fé. Eu, Moacyr
~~Aluizio de Miranda Mendes~~, Escrevente de Justiça a -
 datilógrafei. E, eu Moacyr Rodrigues do Carmo
 Serventuário Vitalício do Cartório do 3º Ofício de Justiça a -
 subscreevo e assino.....

Duque de Caxias, 29 de maio de 1964.-

Moacyr Rodrigues do Carmo

- MOACYR RODRIGUES DO CARMO -
- Escrivão -

SEM SELOS POR SER PARA FINS MILITARES.-





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA 3ª. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

CERTIDÃO



MOACYR RODRIGUES DO CARMO, Serventuário Vitalício do Cartório de 7º Ofício de Justiça (privativo Criminal) da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc,...

CERTIFICA a pedido verbal e para fins militares, que revendo em seu poder o cartório os autos do inquerito nº 0437, em que figura como Autor a Justiça Pública e indiciado NATALICIO TENORIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, como incurso no Artigo 16 da Lei número 1.802 de 5/1/1953, deles constam as fdbhas e folhas as peças do teor seguinte:- RELATORIO DE FOLHAS CONTO E TREZE A CENTO E QUINZE:- Armas. Estado do Rio de Janeiro. Delegacia de Policia de Duque de Caxias. MM.Juiz. " Desde a expedição do diploma até a inauguração da legislação seguinte, os membros do Congresso Nacional, não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançavel, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Camara ". (Constituição Federal Artigo 45. O presente inquerito policial Militar, iniciado em 14 de abril de 1957, teve por objetivo apurar a posse de arma de Guerra por parte do Deputado Federal Natalicio Tenorio Cavalcante de Albuquerque, residente neste Municipio. Com efeito, as armas apreendidas na residencia do referido Parlamentar, foram classificadas pelas autoridades militares, como sendo aquelas consideradas "de guerra ". Temos, neste caso, como acentua o Venerando Acórdão do Egrégio Superior Militar (fls. 97/108, 5º volume), configurado o crime de receptação, previsto no código Penal, ou a infração definida no Artigo 16 da Lei 1.802 de 5/1/1953. De nessa parte, acrescentamos, " data vênis " ao respeitavel julgado do Excelso Pretório Militar, a hipotese referida no § único do mencionado Artigo 16, da Lei de Segurança Nacional, Verbis: " A pena será de seis meses a um ano de detenção, quando os explosivos, embora sem licença das autoridades competentes, se destinarem a fins industriais, lícitos, fazendo-se a gradação pelos vultos dos negocios e pela quantidade encontrada. Se as armas de guerra já estiverem fora de uso, ou, em qualquer hipotese, em número, quantidade e mais circunstancias que justifique a sua posse para defesa pessoal ou do do micilio de morador rural, a pena limitar-se-á a sua apreensão para imediato registro, que não poderá ser negado, sem

sem motivo justificado, sob pena da responsabilidade da autoridade e imediata relevação da apreensão. "Prevalecendo esta classificação, isto é, a posse das armas "para defesa pessoal," o que compreendemos no caso em lide, por tratar-se de um homem público afeito a lutas intensas e memoráveis, desassombrado e corajoso, já conhecido como sendo aquele que "luta pelos que não podem lutar", conseqüentemente, cercado não só de inimigos como de admiradores, eis que ocorreu a PRESCRIÇÃO, frente ao disposto ao Artigo 109 inc. V do Código Penal. Daí a dúvida que suscitamos na instauração do inquerito recomendado pelo Dr. Promotor de Justiça, no ofício número 77/64, de 20/2/64. Há uma questão de direito, a ser preliminarmente dirimida. Por outro lado, em derradeiro argumento, consultamos, à guisa também de dúvida levantada: Tratando-se de Congressista, com imunidades asseguradas na Lei Magna (Art. 45, já transcrito), possui a autoridade policial condições legais para iniciar o inquerito contra ele "sem prévia licença de sua Câmara?". Dirse-á que o inquerito é peça meramente informativa, que servirá de base a denúncia e que o processo propriamente dito, só se inicia em Juízo. Porém, de qualwuer forma, mesmo no inquerito, o indiciado será submetido a interrogatório, identificado datiloscopicamente e terá sua vida progressa averiguada, tudo nos precisos termos do Artigo 6º incisos V, VIII e IX, do Código de Processo Penal. Evidentemente, que o inquerito não estará concluído sem audiência do indiciado. Mas neste caso, como submeter o Parlamentar a essas exigências legais, se ainda não existe a "prévia licença de sua Câmara?". Vale dizer que, nesta oportunidade, que o ilustre parlamentar, já manifestou, na carta de fls. 230/231 (1º volume), seu firme propósito de não depor, sem licença da Câmara, verbis: "Se como indiciado manifesto a V.S. o meu definitivo propósito de não atender a seu convite para depor sem licença da Câmara, a quem se deve dirigir autoridade inquiridora." As dúvidas ora levantadas, isto é, a questão da prescrição e a prévia licença da Câmara Federal dos Deputados, necessitam ser dirimidas. É propósito da autoridade policial, proceder rigorosamente de acôrde com os cânones legais, sem paixões, ódios ou rancôres, pois, no sistema democrático, sómente a lei é soberana. Isto posto, voltem os autos a Juízo, para os necessários e eruditos pronunciamentos. Duque de Caxias, 23 de março de 1964. -

(a.) Sergio Geraldo de Alencar Rodrigues. Delegado. E R A
 o que se continha em a peça acima referida, para aqui bem e fielmente copiada pelo que me reporta e dou fé.
 Eu, Moaiz Rodrigues do Carmo,
 Escrevente de Justiça a datilografei e
 Eu, Moaiz Rodrigues do Carmo,
 Serventuário Vitalício do Cartório de 7º Ofício de Justiça a
 subscrevo e assino.-

Duque de Caxias, 29 de maio de 1964.-

Moaiz Rodrigues do Carmo



1
nr. Lavini

Doc. 6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 3a. VARA DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS



C E R T I D ã O

MOACYR RODRIGUES DO CARMO, Serventuário Vitalício do Cartório do 7º Ofício de Justiça e Privativo Criminal da 3ª. Vara da Comarca de Duque de Caxias, Estado - Rio de Janeiro, por nomeação na forma - Lei. Etc.....

C E R T I F I C A - a pedido verbal e para fins de

direito que revendo em seu poder e Cartório, os autos do Processo Crime número dois mil seissentos e noventa, em que figura como réu PEDRO TENORIO DE OLIVEIRA, por infração ao artigo 121 § 2º, inciso I e IV, e 25 todos do Código Penal, deles consta a fls e fls - peças do teor seguinte: Denúncia de folhas 2 : O órgão do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, adiante assinado, com funções de Promotor de Justiça, nesta Comarca, no desempenho de atribuições que lhe são expressamente conferidas por Lei, tendo recebido o permenorisado inquerito policial que a esta acompanha, bem respeitadamente, perante V. Exa.; oferecer denúncia contra PEDRO TENORIO DE OLIVEIRA devidamente qualificado no referido inquerito, onde constam naturalidade, estado civil, filiação, profissão e residência, para efeito da sua identidade. Isto posto, dentro do prazo legal, rigorosamente, esta Promotoria de Justiça, passa a narrar e expor o fato objeto do mencionado inquerito policial, o que consta digo o que faz pela forma anexa, tudo de acordo com a citada peça informativa, da respectiva ação penal, a ser movida pela Justiça Pública, da respectiva digo contra aquele referido indiciado e observância de todas as regras e formalidades estabelecidas imperativamente pela legislação penal em vigor (Código Penal e Código de Processo Penal), inclusive a sua requisição para defesa. Os preceitos penais aplicáveis ao caso em foco, serão citados adiante, não só para efeito da definição do crime, como das sanções a que o mesmo está sujeito. Pedro Tenorio de Oliveira, residente à rua Ana Porto nº 401, nesta cidade e presente mente recolhido preso à Casa de Detenção do Estado, em Niterói, por força do douto Decreto de prisão preventiva de fls. O indiciado de Pedro Tenorio de Oliveira que é natural do glorioso Estado de Pernambuco entre os anos de mil novecentos e vinte e cinco a seis apertou ao bairro da Penha, no Distrito Federal, de onde mais tarde, já em mil novecentos e quarenta e oito, mais ou menos se transferiu para esta cidade. Aqui instalado e residindo a rua Ana Porto nº 401, sob o pretexto de vir a saber por boca do seu pai, que, Homero de Carvalho, igualmente residente em Duque de Caxias, houvera assassinado o seu primo Francisco Pereira, em fato desenrolado nesta, resolveu então vingar a morte daquele seu parente para o que, passou a investigar quem era Homero de Carvalho, vindo afinal a conhecer este que residia a rua ou Av. Nilo Peçanha. Localizada a sua futura vítima, o indiciado, passou então a ter lá sob suas vistas de modo a poder levar a efeito seus tenebrosos e sanguinarios propositos, aguardando somente uma oportunidade, e que veio a conseguir como será narrado a seguir. Entrementes, o indiciado fez relações pessoais com o atual Deputado Federal Natalício Tenorio Cavalcante de Albuquerque, por seu turno inimigo de Homero de Carvalho, que no dizer daquele (indiciado) fôra assassinado também por ordem do citado parlamentar que considerava a vítima um homem teaceiro e perigoso. Premeditado o homicídio de Homero de Carvalho pelo indiciado, levado a isto, primeiro, para vingar a morte do seu primo Francisco Pereira Lima e segundo em execução do mandato criminal que lhe fôra conferido pelo Deputado Natalício Tenorio Cavalcante de Albuquerque, Pedro Tenorio de Oliveira no dia treze de maio de mil novecentos e quarenta e nove (13-V-1949), entre dezesseis e dezessete (16/17) horas procurou Homero de Carvalho na sua própria residência sita a Av. Nilo Peçanha nº 1068, igualmente nesta cidade, simulando precisar de alugar uma casa, fácil de ser obtida por este último. Concebido este ardil e posto-o em execução, foi ter com Homero de Carvalho, com quem na porta de entrada da própria residência deste, abordou aquele assunto

de modo a despertar o interesse da vítima, que no proposito de alugar-lhe quartos nos fundos da casa, levou-o a este ponto, para depois retornarem ambos a entrada do prédio, que tem antes um terreno servido por um portão de comunicação para a via pública. Ao aproximar-se os dois deste local do imóvel, o indiciado dando nesta ocasião como ajuda, toma a dianteira de Homero de Carvalho em passos acelerados, para em seguida voltar-se subitamente contra este e sacar então, da cinta, um revólver "Smith and Wesson calibre 38, carga dupla, cano longo", de que estava armado com o fim de perpetrar o homicídio, com este desfechou tres tiros na pessoa do ofendido, produzindo no mesmo as lesões corporais descritas no laudo de necropsia de fls. 27, causa da morte de Homero de Carvalho, conforme conclusão desta peça de inquerito policial. Alega o indiciado que a referida arma de fogo obtida do Deputado Natalicio Tenorio Cavalcante de Albuquerque, de quem recebera também instruções para o homicídio de Homero de Carvalho, que lhe infundiu extremo temor, a causa do mesmo seria o unico meio de dele se livrar. Consumado fria e premeditadamente o evento criminoso, o indiciado depois de estar na sua residência pelo espaço de quinze (15) minutos rumou para a casa daquele Parlamentar onde permaneceu cerca de oito (8) horas, para da mesma se retirar no dia seguinte entre cinco e seis (5/6) horas da manhã, tomando então o destino da Capital Federal, tendo passado pelo lugar Vicente de Carvalho. No Distrito Federal por mais de uma vez foi na Camara Federal ao encontro do Deputado Tenorio Cavalcante de quem exigiu dinheiro a fim de retirar-se para S. Paulo, recebendo do mesmo num destes momentos, um cheque ao portador de Seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) contra o Banco de Comercio de Minas Gerais, com pagamento efetuado na Agencia desta cidade. Nas suas declarações de fls 84, Pedro Tenorio de Oliveira, alem de aludir a particularidades anteriores a ocorrência criminosa da morte de Homero de Carvalho, em recebia dinheiros de Casinos de Jogos desta cidade por ordem do mencionado Deputado, responsabilisa seriamente este como co-autor do homicídio, para o que teria se aproveitado da disposição malevola do indiciado contra a vítima em virtude do assassinato de seu primo Francisco Pereira Lima, para cologa-lo como participante da parte intelectual também, donde, a situação juridica de uma autoria coletiva, cuja parte material foi executado pelo indigitado matador de Homero de Carvalho. A situação pois, do Deputado Natalicio Tenorio Cavalcanti de Albuquerque é gravemente comprometedora diante também da cópia de fls. 133 e 138, em que é ele indicado como autor intelectual no caso, quando usou da expressao- "Secretário, o homem (Homero de Carvalho) ia morrer, mesmo depois de amanhã. Entretanto prometo que na da lhe acontecerá." Com tudo esta Promotoria, em respeito ás imunidades parlamentares do mesmo, limitar-se-a, na presente denuncia a focalizar as circunstancias que o envolvem como mandante, com o protesto de aditamento depois de conseguida a competente licença da Câmara Federal dos Deputados. E, como, PEDRO TENÓRIO DE OLIVEIRA, tenha cometido o crime previsto pelos artigos 121 § 2º incisos I e IV, e 25 do Código Penal, oferece a presente denúncia que espera seja recebida e afinal julgada provada, para o efeito da respectiva condenação, presente o mesmo. Nêstes termos, E. recebimento. Duque de Caxias, 9 de junho de 1951. (a.) Othelo Gonçalves. Testemunhas : 1º - Florido Valde Alves Porto, residente á rua da Covanca s/n, nesta cidade; 2º - Francisco Vieira, também conhecido por Francisco Alves Vieira, residente a rua Projetada s/n, Parque Araruama, nesta cidade; 3º - Oswaldo Dantas, residente a rua General Solon Ribeiro, s/n, igualmente nesta; 4º - José Paulo da Anunciaçao, residente a rua Prefeito Ribeiro nº 1.591, ainda nesta; 5º - Lidio Meir, residente a Estrada Rio Petrópolis, nº 2.199, também nesta; 6º - Germano Augusto Rodrigues, residente a rua Galvao, nº 38, finalmente nesta cidade; 7º - Moacyr Vicente Ferreira, residente a rua General Andrade Neves nº 108, na cidade de Niteroi, neste Estado, para cuja Justiça requer esta Promotoria que seja expedida Carta Precatória, no sentido de, digo, a fim de se proceder a sua inquirição, transcrevendo-se na mesma o depoimento de fls. 70v e a presente denúncia; 8º - Alberto Meneses da Costa, residente a rua Nova nº 136 em Sao Joao de Mereti, desta Comarca Fls. 132; 9º - Luiz Gonzaga da Silva, residente a rua Terezopolis, nº 25, finalmente nesta cidade. INFORMANTES: ENETE DE CARVALHO BAHIA residente á rua Sao Bartolomeu nº 165, em Vigário Geral, no Distrito Federal, para cuja Justiça deve ser expedida carta precatória para inquirição da mesma, da qual constem esta denúncia e o seu depoimento na Policia às fls. 76. Duque de Caxias, 9 de junho de 1951. (a.)-

M.R. Camo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Duque de Caxias, 9 de junho de 1951. (a.) Othelo Gonçalves, Promotor de Justiça". ERA o que se continha em a peça dos autos acima referidos para aqui bem e fielmente copiada de seu próprio original, ao qual me reporto por fé. Eu, *Victor de Almeida*, Escrevente de Justiça a datilografiei. E, eu *Moacyr Rodrigues do Carmo*, Serventário do Cartório do 3º Ofício de Justiça a subscrevo e assino.-

Duque de Caxias, 29 de maio de 1.964.-

Moacyr Rodrigues do Carmo

- MOACYR RODRIGUES DO CARMO -
Escrivão.



S E C R E T OPRESIDÊNCIA DA REPÚBLICASERVIÇO FEDERAL DE INFORMAÇÕES E CONTRA-INFORMAÇÃOEXTRATO DO PRONTUÁRIODENATALICIO TENÓRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

- Advogado e Jornalista;
- Deputado Federal (RJ).

- Em 1956/1957, estêve implicado em atividades subversivas e em contrabando de armas e munições de guerra (Processo nº // 3801/3a. Vara da Comarca de Duque de Caxias).

- Em Março de 1961, consta ter feito acôrdo com PRESTES/ para êsse apoiá-lo em 1962 para Governador do Estado do Rio, em troca do seu apoio ao líder comunista para disputar a senatória pela Guanabara. (SFICI)


- Em 14 de julho de 1961, foi um dos oradores e fêz parte da Mesa de um "Ato público", realizado no auditório da ABI com o objetivo de prestar solidariedade aos perseguidos políticos pelos regimes ditatoriais de PORTUGAL e ESPANHA. (DOPS)

- Em 28 de julho, foi um dos oradores, na sede do Sindicato dos Metalúrgicos, quando se comemorou a ação de FIDEL CASTRO / no ataque ao Quartel de Moncada. (Luta Democrática).

- Em setembro de 1961, presidiu em NITERÓI, juntamente / com FRANCISCO JULIÃO, uma reunião da Federação das Ligas Camponêsas, cuja duração foi de três dias e onde foi pregada abertamente a revolução pelas armas e exaltado o regime cubano. (MG- Ref ACE Nº 1113, de 14 Dez 1961) (Serv Inf/MG).

- Em dezembro de 1961, assinou um manifesto ao povo da Guanabara, dando integral apoio em favor do registro do PCB e, "Res

S E C R E T O



S E C R E T O

Fls. 2

NATALÍCIO TENÓRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

tituindo aos comunistas brasileiros o direito de terem o seu partido e assim participarem, legal e abertamente, da vida política nacional". (SFICI)

- Em 1961, após a renúncia do Sr JÂNIO QUADROS, consta que penetrou nos sindicatos, sendo vanguarda comunista naqueles // não dominados pela esquerda; fêz acôrdo com o Sr JOÃO GOULART a fim de que nos sindicatos dominados pelo PTB sejam eleitos secretários do PC e fêz acôrdo com êsse partido, que o apoiaria mediante / o pagamento de dez milhões de cruzeiros. (SFICI)

- Em 1961, consta que apoiou, inclusive com armas e munições, o movimento subversivo dos camponeses de CACHOEIRAS DE MACACU. (CENIMAR).

- Em 1961, consta que faz parte da direção estadual / da Organização das Ligas Camponesas. (SSP/RJ).


- Em julho de 1961, tomou parte no Rio em um "ato público" determinado pelo PCB em homenagem ao terceiro aniversário / da revolução cubana, juntamente com HÉRCULES CORREIA, PAULO ALBERTO, ROLAND CORBISIER e com um representante do embaixador cubano, / entre outros comunistas. (CENIMAR: OS-31, de 27 Jul 1961).

- Em setembro de 1961, assinou, juntamente com SÉRGIO MAGALHÃES, ELÓI DUTRA e outros parlamentares esquerdistas, um manifesto pedindo a legalidade do PCB. (CENIMAR).

- Em outubro de 1961, fêz-se representar no "ato público" pelo registro do PCB realizado na Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e a que compareceram LUIZ CARLOS PRESTES e inúmeros comunistas fluminenses. (SSP/RJ--CENIMAR).

- Em outubro de 1961, foi signatário, juntamente com /

S E C R E T O


S E C R E T O

Fls. 3

NATALICIO TENÓRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

outros parlamentares comunistas, de um manifesto de apoio à legalidade do PCB. (CENIMAR).

- Em janeiro de 1962, foi signatário de um manifesto elaborado pela Comissão Executiva da Guanabara, ao povo carioca, convocando-o para um comício no dia 26 de janeiro com a finalidade de exigir do governo uma resposta às pressões exercidas pelo governo dos Estados Unidos. Compareceu à concentração acima, nas escadarias da Assembléia Legislativa, tendo sido um dos oradores / que exaltaram o regime cubano. (CENIMAR).

- Em 1962, incentivou, em artigos assinados, as agitações estudantis e apoiou, em sua coluna, a greve geral desfechada no mês de julho. (Luta Democrática).

- Em maio de 1962, participou de um comício, por ocasião do dia do trabalho, nas escadarias da ex-Câmara dos Deputados, onde foi distribuída propaganda subversiva. (CENIMAR)

- Em maio de 1962, participou da passeata com reunião / do "PUA" dos ferroviários, marítimos, portuários e estivadores", / juntamente com os conhecidos agitadores comunistas DEMISTÓCLIDES / BATISTA, HÉRCULES CORREIA, OSWALDO PACHECO, ROBERTO MORENA, FRANCISCO JULIÃO e outros. Nessa reunião declarou : " Se o PUA ainda não fôr a solução, que seja então o pau, mas seja." (SSP/RJ-CENIMAR).

- Em 1962, hipotecou incondicional apoio a LEONEL BRIZOLA colocando todos os meios disponíveis para a vitória da candidatura do mesmo a deputado pela GUANABARA. (DCT, RTelegrama).

- Em 1962, através do seu jornal, apoiou o Sr MIGUEL ARRAIS e sua eleição em PERNAMBUCO. (Luta Democrática).

- Em maio de 1962, compareceu a um churrasco de confr-

S E C R E T O

[Handwritten signature]

S E C R E T O

Fls. 4

NATALECIO TENORIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

ternização do "Conselho das Ligas Camponesas do RJ e GB", (SSP/RJ-CENIMAR).

- Em 1962, tomou parte ativa no movimento de solidariedade a CUBA, cedendo a sua residência para sessões e comparecendo a inúmeros atos, feitos juntamente com seus comícios. (Relatório assinado pelo comunista fluminense JACY PEREIRA LIMA, Presidente da "Comissão de Solidariedade a CUBA no Estado do Rio de Janeiro").

- Em março de 1962, no Estádio Caio Martins, participou / das comemorações do 40º aniversário do PCB, tendo confraternizado / com LUIZ CARLOS PRESTES e, em seu discurso, entre outras coisas, / declarado : " O PC está fora da lei, mas os comunistas estão vivos e atuantes, lutando por seus ideais"; "Estou velho e cansado de nadar sem bóia como os comunistas, mas agora vamos conquistar o país por bem ou por mau"; " não sou comunista, não estou impedido de marchar com os comunistas e, de agora em diante, os comunistas podem contar comigo porque acredito que já estou identificado com eles nessa luta". (NOVOS RUMOS - DPS/RJ).

- Em 1962, foi o candidato dos comunistas e da chamada / "Panela vazia" ao Governo do Estado do Rio, participando, em sua / campanha, de comícios juntamente com PRESTES e outros comunistas notórios e totalmente identificado com o programa do PCB. (Luta Democrática, 18 Set 62 - Novos Rumos, 2 e 23 Set 62- Doc apreendidos nos / Sindicatos do Estado do Rio e elaborados pelos Comitê Municipal de S J de Merití, Comitê Regional da Baixada Fluminense e Comitê Executivo do Estado do Rio, todos do PCB).

- Em 1962, identificou-se com a Frente de Libertação Nacional e, em VOLTA REDONDA, em 17 de julho compareceu a um comício / juntamente com ADÃO e ABIGAIL PEREIRA LUNES, FRANCISCO JULIÃO e

S E C R E T O

S E C R E T O

NATALÍCIO TENÓRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Fls. 5

outros comunistas. (DOPS/RJ).

- Em 1962, recebeu em sua campanha política o apoio integral dos jornais "Novos Rumos", "Liga", e "Semanário".

- Através da Rádio Difusora de DUQUE DE CAXIAS, da Organização Tenório Cavalcanti, possibilitou ao ex-Delegado e seu amigo, HÉLIO ESTRELA, a pregação da agitação e da desordem em programas patrocinados pelo CGT. (Fonte idônea).

- Em 1962, consta, que após uma reunião do "Comitê Secundarista do PCB na Guanabara", ficou decidida a formação de uma frente política do epigrafado com os Deputados SÉRGIO MAGALHÃES e CHAGAS FREITAS. (CSN/SSOP).

- Em 1962, a 15 de julho, participou no Jardim do Meier de um comício pela Frente de Libertação Nacional. (SSOP/CSN).

- Em 1963, consta que, através do seu Secretário e prima jornalista PAULO VALENTE, esteve implicado nas invasões de terras da Fazenda Capivari. (EMAE-SFICI-SSP/RJ-Btl Dep Mun/Certidões de Processos do 2º Ofício da Comarca de Magé).

- Em 1963, consta que no seu escritório eleitoral, à rua Marquês de Caxias, 24- Niterói, funciona uma escola do PCB, com duas salas de aula e com retratos de FIDEL CASTRO e KRUSCHEV. (EME).

- Em 1964, na noite de 31 de março / 1º de abril, falou por duas vezes diretamente do Palácio Laranjeiras na chamada Rêde da Legalidade, tendo defendido o Sr JOÃO GOULART e conclamado o povo à luta. (DOPS/GB).

- Em 1964, defendeu no seu jornal a conduta do Sr JOÃO GOULART no comício do Automóvel Clube (Luta Democrática, 1º de abril de 1964.)

- Em 1964, colocou sua estação de rádio. (Rádio Difuso-

S E C R E T O

Fls.6

NATALÍCIO TENÓRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

ra de Duque de Caxias) na chamada "Rêde da Legalidade". (Fonte i -
dônea).

- Em abril de 1964, declarou enfaticamente na Câmara Fede-
ral que jamais votará para cassar mandatos por motivos ideológi-
cos (SFICI/SAE).

- Em abril de 1964, realizou uma reunião, em sua residência,
com os comunistas, então procurados pelas autoridades, DEMISTÓCLI-
DES BATISTA, NEIVA MOREIRA, HERVAL AROEIRA, e DAGOBERTO RODRIGUES-
(SFICI/SAE).

- Acha-se denunciado pela Justiça da Comarca de DUQUE DE
CAXIAS, por crime de tentativa de extorsão (Código Penal - Art 158
C/C Art 12), desde 3 de julho de 1945. (Certidão do Juízo de Direi-
to da 3a. Vara Criminal - Duque de Caxias).

- Indiciado no Processo Crime 2609, da Comarca de Duque /
de Caxias, como mandante intelectual do crime de homicídio quali-
ficado contra HOMERO DE CARVALHO, desde maio de 1952. (Certidão do
Juízo de Direito da 3a. Vara Criminal - Cartório do 7º Ofício -
Duque de Caxias).

- Indiciado no Inquérito Policial Militar nº 437, por por-
te de armas proibidas. (Lei de Segurança Nacional). (Certidão do //
Juízo de Direito da 3a. Vara Criminal - Cartório do 7º Ofício - Du-
que de Caxias).

- Indiciado no Inquérito Policial nº 2 609, na Comarca /
de Duque de Caxias, como incurso, na coautoria, por crime de homi-
cídio. (Certidão do Juízo de Direito da 3a. Vara Criminal - Cartó -
rio do 7º Ofício - Duque de Caxias).

S E C R E T O

S E C R E T O

Fls.7

NATALICIO TENORIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

OBS .- Os processos e Inquéritos acima encontram-se paralisados, devido às suas imunidades parlamentares.

Rio de Janeiro, GB. 9 de junho de 1964.

João B de Oliveira
JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO,
Ten Cel Chefe do SFICL

S E C R E T O

NOME NATALICIO TENORIO CAVALCANTI



IDENTIDADE

FILIAÇÃO - PAI ANTONIO JANUARIO TENORIO CAVALCANTI

MÃE MARIA CORDEIRO CAVALCANTI ALBUQUERQUE

IDADE ESTADO CIVIL

PROFISSÃO POSTO OU GRAD.

FUNÇÃO

NACIONALIDADE NATURAL DE

LÊ ESCREVE CERT. RESERVISTA

TÍTULO ELEITOR LOCAL TRABALHO

ESTUDANTE ESCOLA

NÍVEL

RESIDÊNCIA

OUTROS DADOS Ex-Sup Fed. RJ

Susp Dir. Pol. 10 anos de ban no

A1-1- 14.6.64

FICHA DE IP Nº 3.0.48

HISTÓRICO PROT.G.-072/69

14.08.67 - Entrada na 2ª Auditoria da 1ª RM, oriundo da 1ª Auditoria da Aeronáutica.-

29.06.65 - Aditada a denúncia contra o acusado, como incurso no art. 4º, - item I e II da Lei 1802/53.-

----- - O processo encontra-se em fase de andamento (PROTOCOLO GERAL Nº 531/69)

N O T A :- A 04.12.68, o STM, em sessão, concedeu habeas-corpus em seu favor para ser excluído da denúncia.-